

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3228/25

Município de Tramandaí

Secretaria Municipal de Educação

Necessidade da Administração: Credenciamento para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de saúde pública aos alunos da Rede Municipal de Educação.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o credenciamento e possível contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas especializadas. Consultas e exames médicos de Neurologista, atendimentos Terapêuticos de Psicologia, Psicopedagogia, Fonoaudiologia, Terapeuta Ocupacional e Equoterapia para estudantes da Rede Municipal de Ensino. Tais consultas e atendimentos especializados são direcionados ao crescimento pedagógico e escolar dos estudantes e aos inúmeros diagnósticos de transtornos de aprendizagem e deficiência nas Escolas Municipais.

Consultas / Atendimentos Especializados	Número de Atendimentos anual	Observações
Psicologia	60.000	Devem ser ofertadas as terapias para os alunos que apresentam frequência nas aulas como complemento ao processo de aprendizagem.
Psicopedagogia	40.000	
Fonoaudiologia	25.000	
Terapia Ocupacional	25.000	
Equoterapia	10.000	Para alunos da rede municipal com diagnóstico de deficiência concluído.
Neurologista	6.000	Para alunos da rede municipal que precisam concluir diagnóstico de deficiência e/ou acompanhamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços especializados de saúde pública (consultas e exames) através de credenciamento pretendida, encontra fundamento neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, que compõe o processo administrativo e que seguem em anexo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de saúde pública (consultas de médicos Neurologistas, Neuropediatra, atendimentos de Psicologia, Psicopedagogia, Fonoaudiologia, Terapeuta Ocupacional e Ecoterapia), aos alunos residentes e matriculados da rede municipal de Ensino de Tramandaí/RS. conforme as seguintes especificações/condições:

a) Toda a necessidade do serviço prestado por este CREDENCIAMENTO, deve cumprir as seguintes determinações:

- Todo encaminhamento deve ser realizado EXCLUSIVAMENTE através das escolas da rede municipal de ensino de Tramandaí, vinculadas a Secretaria Municipal de Educação;
- Deverá ser observado a presença escolar: o estudante deve ser frequente nas escolas para poder utilizar o serviço;
- O redimento escolar deve ser a base para a necessidade e a oferta do serviço.
- Atendimentos prioritários: Crianças e adolescentes com Autismo, Deficiência, Altas Habilidades, Transtornos de aprendizagem.

b) Condições para prestação dos Serviços:

- Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

- Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber a requisição / autorização (com o ciclo de até 20 sessões) de atendimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação, onde

constará a descrição do atendimento realizado, devidamente assinada e carimbada por representante da gestão municipal e que deverá acompanhar a fatura mensal apresentada.

- A escolha do estabelecimento será feita prioritariamente pelo paciente, se assim desejar, que receberá lista de credenciados para realização do serviço, quando autorizado o procedimento pela Secretaria Municipal de Educação.

- A necessidade de atendimento de mais especialidades, deverá passar por triagem no CAPE, sendo vedado encaminhamento entre profissionais da mesma clínica.

- É de total responsabilidade do credenciado as requisições (cópias) para o faturamento mensal. Não será fornecida 2º via em nenhuma hipótese.

- É vedado o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do município.

- É vedado o atendimento "on line" em quaisquer hipóteses, o presente convênio é exclusivamente de forma presencial para todos os alunos. Sendo de responsabilidade do responsável acompanhar a criança ou adolescente ao atendimento / consulta.

- A guia de atendimento deve ser assinada pelo responsável no ato do atendimento / consulta, sendo vedado de forma mensal, ou posterior sob pena de descredenciamento.

- A Secretaria de Educação, através deste convênio não se responsabiliza por desmarcações, ou ausências, será contabilizado somente as efetivas consultas ou terapias realizadas presencialmente.

- É vedada a cobrança, diretamente do paciente atendido, de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

- A realização dos serviços prestados pelos credenciados, será fiscalizada pela Secretaria de Educação, podendo solicitar documentos, agenda, profissionais para conferência, podendo proceder o descredenciamento em casos de descumprimento das cláusulas do contrato, de má prestação dos serviços, com averiguação em procedimento administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

- Toda e qualquer intercorrência, desacordos entre as famílias e/ou os alunos em atendimento nas Clínicas conveniadas, fica ao credenciado o dever da resolução do fato.

- A mudança de profissionais entre as clínicas credenciadas **ocorrerão mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Tramandaí, direcionado a Secretaria de Educação para análise, sendo que as requisições autorizadas, seguirão com a vigência no local já determinado, até que seja autorizada a troca.**

- Os horários e dias de funcionamento, disponibilizados aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Tramandaí, corresponderão preferencialmente ao horário comercial.

- É de responsabilidade da Clínica conveniada a reorganização dos alunos que perderem atendimento por desistência de profissional, no prazo de 15 dias. Caso não atendam ao disposto, os alunos irão automaticamente para o final da fila de espera novamente.

- O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

- O município poderá, a qualquer tempo, realizar pesquisa de satisfação dos atendimentos, bem como aplicar qualquer instrumento de avaliação da qualidade do atendimento prestado. Realizar visitas aos estabelecimentos.

- A prioridade no processo de contratação será de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação, a Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelas instituições habilitadas, mas a quantidade necessária, sendo o convênio um complemento aos serviços do CAPE - Centro de atendimento Preventivo ao Educando, tendo como prioridade o processo de aprendizagem dos alunos da rede municipal de ensino.

- As testagens e avaliações serão solicitadas exclusivamente através do CAPE. Tendo a necessidade é de responsabilidade do credenciado os materiais gráficos, testes e protocolos de avaliação, não serão feitos pelo município.

- Os fluxos da prestação do serviço, como prazos internos, formas de comunicação institucional, critérios para autorização, glosa de procedimentos específicos, formato e/ou padronização da autorização serão regulamentados pelo CAPE e informados previamente aos credenciados via ofício.

- A empresa credenciada deverá, obrigatoriamente, utilizar o sistema eletrônico e/ou informatizado, QUANDO IMPLANTADO, que for determinado pela Secretaria Municipal de Educação no atendimento dos pacientes enviados aos prestadores de serviço do credenciamento e também na apresentação de seu faturamento.

- Os atendimentos / terapias (Psicologia, Psicopedagogia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional), deverão ter a duração de no mínimo 40 min, de forma individualizada, e um profissional por vez. No caso de Terapia Ocupacional é vedado o atendimento por Atendente Terapêutico.

c) Do Credenciamento:

Poderão ser credenciadas, na condição de proponente, pessoas jurídicas devidamente habilitadas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e ,que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento.

Não poderão participar do credenciamento: Servidores ou empregados do quadro da Secretaria Municipal de Educação e da Saúde do Município, em atendimento ao paragrafo único do Art. 48 da Lei Federal 14.133/2021.

Não poderão participar do credenciamento, quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º, paragrafo 1 da Lei 14.133/2021.

O prazo de vigência do contrato a ser celebrado por decorrência do presente Chamamento **será de 12 meses, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo previsto por lei.**

O credenciamento permanecerá aberto para futuros interessados que preencherem as condições previstas no edital, durante todo seu período de vigência.

O credenciamento feito pelo interessado significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Edital e total sujeição à legislação pertinente.

As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao município de Tramandaí/RS, deverão protocolar os documentos necessários para o credenciamento, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Tramandaí/RS, situado na Avenida da Igreja, nº 346 (3º andar) – Centro de Tramandaí;

d) Documentos Necessários:

Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- **Carta de Credenciamento**, contida no anexo II, assinada pelo responsável legal que firmará o contrato, com as respectivas cópias de RG e CPF, solicitando o cadastramento e mencionando o Edital de Chamamento Público ao qual deseja se credenciar, e acompanhada dos demais documentos abaixo elencados.

- **Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social**, em vigor acompanhado de todas as alterações, quando houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor, onde conste, dentre os seus objetivos, a prestação de serviços indicados no edital.

Comprovação de inscrição e de situação cadastral no CNPJ emitida via internet, conforme instrução normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

Prova de regularidade relativa ao FGTS.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

Alvará de localização vigente, expedido pelo município sede da pessoa jurídica.

Alvará sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária do Estado sede da pessoa jurídica, caracterizando laboratório clínico.

Comprovação de regularidade de registro do prestador de serviços, junto ao Conselho de fiscalização competente.

Comprovação de regularidade de registro do responsável técnico junto ao Conselho de fiscalização competente.

Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo III).

Com exceção dos documentos expedidos pela internet, os demais documentos deverão ser apresentados sob uma das seguintes formas:

- cópias autenticadas em cartório.
- cópias simples, mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas em cartório, para autenticação da Comissão Permanente de Licitações no ato da inscrição.
- Não será procedido o credenciamento sem a apresentação dos documentos acima discriminados, ou se os mesmos forem apresentados apenas em cópia simples.

As Certidões e Provas de regularidade mencionadas acima, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de saúde pública (consultas de médicos Neurologistas, atendimentos de Psicologia, Psicopedagogia, Fonoaudiologia, Terapeuta Ocupacional e Ecoterapia), aos alunos residentes e matriculados da rede municipal de Ensino tem natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução do objeto está previsto no item 3 – Descrição da solução como um todo, deste Termo de Referência.

- O prazo de vigência do contrato a ser celebrado por decorrência do presente chamamento será de 12 meses , contados da assinatura do contrato, e prorrogável por igual período, se necessário, desde que comprovada vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do objeto contratado será realizada pela Sra. Leticia Matos da Silva e a fiscalização Sabrina Rocha Rios, conforme indicação da Secretaria Municipal de Educação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 – A fim de faturamento, deverá ser apresentado a Requisição/Autorização numerada, emitida e assinada pela Secretaria de Educação/CAPE. Estes documentos deverão ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente, sendo que para comprovar o atendimento realizado, o mesmo deve ser apresentado junto com os demais documentos solicitados pelo faturamento: ficha de atendimentos e resumos.

a) Documentos para o faturamento: Resumo mensal com números de atendimentos e valor por especialidade, lista com nome do paciente contendo a quantidade de atendimentos e valores, ficha de atendimento assinada pelo responsável legal, não pode ter rasuras e deve ser legível.

b) As autorizações têm validade de no máximo 180 dias.

c) A autorização deve ter data prévia do início do atendimento.

d) Todas as autorizações devem conter assinatura, carimbo do CAPE e mostrar a data de expedição e número da requisição.

e) As cópias dos documentos para faturamento devem ser legíveis e sem rasuras, não podendo ser foto.

f) As fichas de atendimento devem conter o número da autorização/requisição, nome da escola (sem abreviações), legível e com horários completos, sem rasuras.

g) As listas de faturamento e as fichas de atendimentos, devem conter o nome do aluno legível, completo (sem abreviações).

h) O faturamento deve ser por especialidade.

i) Serão faturados até 4 atendimentos mensais.

j) Não serão faturadas faltas.

k) Para o pagamento das notas, junto ao Setor de contabilidade, é obrigatório a apresentação das negativas mensalmente:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.2 - Os valores do anexo I serão atualizados/reajustados anualmente pelo índice IPCA-IBGE, de acordo com o acumulado no período.

7.3 - O pagamento será realizado conforme disposição da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante apresentação de nota fiscal, que será assinada pela Secretaria Municipal de Educação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

O contratado será selecionado mediante processo licitatório -modalidade CREDENCIAMENTO, nos termos dos artigos 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ **9.696.680,00 (Nove milhões, seiscentos e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta reais.)**

Consultas / Atendimentos Especializados	Número de Atendimentos anual	Valores Unit. do Consórcio AMLINORTE
Psicologia	60.000	57,03
Psicopedagogia	40.000	57,03
Fonoaudiologia	25.000	57,03
Terapia Ocupacional	25.000	57,03
Equoterapia	10.000	80,00
Neurologista	6.000	57,03

Os valores propostos foram obtidos da tabela do Consórcio AMLINORTE de 2019, corrigida pelo IPCA do acumulado do ano de 2024 até Novembro, conforme documentos acostados ao presente procedimento administrativo.

O valor unitário do Atendimento da EQUOTERAPIA resulta do orçamento de menor valor obtido de fornecedores e Banco de preço, realizado pelo Setor de compras, através do memorando 003/2025, tendo em vista que o atendimento não constava na tabela da AMLINORTE utilizada, conforme documentos em anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

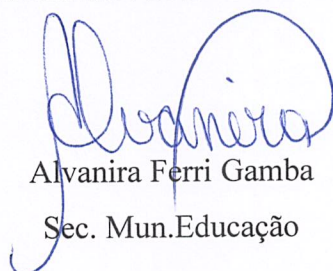
O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

230112.361.0133.2029 MANUTENÇÃO DO C.A.P.E

339039000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 1500 - 1001 9193-6

339039000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 1573 - 0000 8780-7

Tramandaí, 16 Janeiro de 2025.


Alvanira Ferri Gamba
Sec. Mun.Educação